

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1008, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 15.361.185,00 (Quinze milhões e trezentos e sessenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.181.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	286.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.152.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.200,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	559.000,00
SUBTOTAL	16.923.700,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 2.214.220,00
SUBTOTAL	- 2.214.220,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS	102.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	520.305,00
SUBTOTAL	651.705,00
TOTAL GERAL	15.361.185,00

Art. 4º - As despesas do Município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	840.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.512.485,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	467.150,00
PREVIDENCIA SOCIAL	716.000,00
SAUDE	3.946.600,00
EDUCAÇÃO	3.271.850,00
CULTURA	56.550,00
DIREITOS DA CIDADANIA	94.500,00
URBANISMO	456.550,00
SANEAMENTO	64.050,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.000,00
AGRICULTURA	8.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	64.000,00
COMUNICAÇÕES	20.100,00
DESPORTO E LAZER	177.850,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	663.500,00
TOTAL	15.361.185,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	273.800,00
PROCURADORIA GERAL	76.785,00
PLANEJAMENTO OBRAS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.662.450,00
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS ESPORTE LAZER E TURISMO	2.268.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.352.400,00
PROMOÇÃO SOCIAL	561.550,00
SAÚDE E TRABALHO	3.946.600,00
IMPRESFORT	1.379.000,00
TOTAL	15.361.185,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.134.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.769.035,00
SUB TOTAL	13.904.035,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	512.050,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.100,00
SUB TOTAL	793.650,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	663.500,00
SUB TOTAL	663.500,00
TOTAL	15.361.185,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de decreto do poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI – proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2013, podendo para tanto utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso II do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, aos 02 de janeiro de 2013

Neli Leão do Prado
Prefeita